

S.S.

o preço de Cr. \$ 60,00 (sessenta cruzeiros) o metro linear.

Parágrafo único - Não se aplicam as exigências deste artigo, aos terrenos situados na 3ª zona do perímetro urbano.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal aos onze (11) dias do mês de Outubro do ano de 1.949.

O Secretário

Prefeitura Municipal de Tibatuba.

Lei nº 17 de 11 de Outubro de 1.949.

Autoriza a desapropriação do prédio nº 161 da Rua Salvador Corrêa, desta cidade, de propriedade do Mr. Francisco Maciel Leite.

O Mr. José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal de Tibatuba, na forma da lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Sendo em vista o disposto na Lei nº 26, de 23, 2/948, fica o Srr. Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com o Srr. Francisco Ma-ciel Leite, proprietário do prédio nº 161 da Rua Salvador Corrêa, desta ci-dade, para a aquisição desse prédio e respectivo terreno, aquele com frente para a claudida rua Salvador Corrêa, e este fazendo fundos para a Rua Ipe-roig, devendo essa aquisição ser feita amigavelmente, ou judicialmente, de-pois de devidamente avaliados os refe-ridos imóveis, ficando outrossim, a Prefeitura autorizada a disperder, nessa transação, até a importâncio de Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de recursos provenientes da quota pre-vista no art. 15, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Pre-feitura Municipal de Tibatiába, aos onze dias do mês de Outubro de mil nove-centos e quarenta e nove.

J.F.S.

O secretario

Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Lei nº 18, de 24 de Novembro de 1.949.

Abre um crédito especial de Cr. \$ 3.750,00 para pagamento de subsídio do Prefeito Municipal ao seu substituto legal, por ocasião de sua última licença para tratamento de saúde.

O Doutor José Alberto dos Santos Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinqüenta cruzeiros), para pagamento de subsídio de Prefeito ao seu substituto legal, por ocasião de sua última licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta de recursos que a Prefeitura dispõe, advindo do recebimento da quota prevista no artigo 15, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.